

Registrado às Fls. 106 do Livro
Próprio Nº CAC
Secretaria: 07 / 07 / 2023



Publicado e afixado no local
de costume, no Quadro de
Avisos desta Prefeitura.
Secretaria, 07 / 07 / 2023

LEI Nº 2.773, DE 7 JULHO DE 2023

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MINAS GERAIS, VISANDO A ABSORÇÃO DOS ANOS INICIAIS DA REDE ESTADUAL E MUNICIPALIZAÇÃO DA E.E. CARVALHO BRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O POVO DO MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas por seus legítimos representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de GUARANÉSIA/MG autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Educação de Minas Gerais, através do Projeto Mãos Dadas, objetivando a absorção dos anos iniciais da Escola Estadual GERALDO RIBEIRO DIAS e municipalização da Escola Estadual CARVALHO BRITO.

Art. 2º. Com a absorção da demanda referida no artigo anterior, a Prefeitura Municipal de Guaraniésia fica responsável por todos os alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental I no município, devendo promover a alocação desses alunos em turmas das escolas do município, respeitando o zoneamento existente.

Parágrafo único. Com a municipalização da E.E. Carvalho Brito, a Prefeitura Municipal de Guaraniésia absorverá toda a estrutura da extinta escola, estando autorizada, portanto, a criação da Escola Municipal Carvalho Brito, contemplando o 1º ao 5º ano dos anos iniciais do Ensino Fundamental, da qual será a Entidade Mantenedora.

Art. 3º. Por conta da municipalização dos anos iniciais do Ensino Fundamental no município de Guaraniésia, e levando em consideração a demanda dos alunos atendidos pelas Escolas Estaduais E.E. Geraldo Ribeiro Dias e E.E. Carvalho Brito, após apresentação do Projeto Mãos Dadas e reunião entre a SRE de São Sebastião do Paraíso e a Prefeitura de Guaraniésia, ficou decidido que a REDE MUNICIPAL DE ENSINO de Guaraniésia receberá investimento do Governo do Estado de Minas Gerais, através da Secretaria de Estado de Educação, para aquisição de bens permanentes e de consumo e execução de obras.

Art. 4º. O valor do investimento total do Governo do Estado de Minas Gerais na REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE Guaraniésia será de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Art. 5º. Constituir-se-ão obrigações do Município, quanto à absorção dos anos iniciais da escola estadual Geraldo Ribeiro Dias:

I - Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físicos e

sociais;

II - Complementar as necessidades de espaço físico, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos e acervo bibliográfico, em razão da absorção;

III - Em caso de afastamento dos funcionários em adjunção ou à disposição do município, substituí-los por servidores da Rede Municipal.

Art. 6º. Constituir-se-ão obrigações do Município, quanto à municipalização da E.E. Carvalho Brito:

I – Responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação da rede física da escola municipalizada;

II – Prestar assistência ao educando, nos aspectos pedagógicos, físico e social;

III – Responsabilizar-se pela gestão da escola de acordo com as normas vigentes;

IV – Complementar as necessidades, mobiliários, equipamentos, materiais didáticos, pedagógicos, acervo bibliográfico e utensílios de cozinha;

V – Responsabilizar-se pelas ações administrativas e pedagógicas da Escola;

VI – Em caso de afastamento dos servidores em adjunção ou à disposição do município, substituí-los por servidores da Rede Municipal de Educação.

Art. 7º. Constituir-se-ão obrigações do Estado:

I - Promover, após consulta aos servidores estaduais efetivos, adjunções ou disposições, com ônus para o Estado de Minas Gerais, dos servidores, hoje lotados nas Escolas Estaduais E.E. Geraldo Ribeiro Dias e EE Carvalho Brito.

II - Transferir para o Município de Guaraniésia, através do instrumento próprio, recursos financeiros, no valor de R\$3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) destinadas à aquisição de bens permanentes e de consumo e execução de obras.

III - Transferir para o Município de Guaraniésia, o prédio da Escola Municipalizada Carvalho Brito, juntamente com os mobiliários, equipamentos em geral, equipamentos de informática, utensílios de cozinha, acervos bibliográficos, materiais didáticos e recursos institucionais.

IV - Transferir para o Município de Guaraniésia, através do instrumento

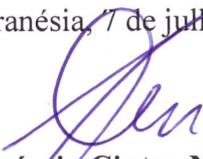
próprio, recursos financeiros do FUNDEB e PNAE para utilização em despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino regular, em razão da absorção dos estudantes dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 8º. A Escola Estadual Carvalho Brito passará a ser denominada Escola Municipal Carvalho Brito.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei, se houver, correção à conta da dotação orçamentária específica.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guaranésia, 7 de julho de 2023.



Laércio Cintra Nogueira
Prefeito de Guaraniésia